

  
LEI Nº.118, de 18 DE MARÇO DE 1953

Autoriza a Prefeitura a contratar a execução de cincoenta mil metros quadrados (50.000) de pavimentação asfáltica.

Art.1º.- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar os serviços de pavimentação das ruas da cidade, até o total de cincoenta mil (50.000) metros quadrados.

Art.2º.- A pavimentação de que trata o artigo anterior será a de pavimentação asfáltica, com base de macadame hidráulico.

Parágrafo único - Nas rampas a pavimentação será por paralelepípedos, com reajuste de asfalto.

Art.3º.- Os serviços de pavimentação de que trata o artigo 1º., será objeto de prévia concorrência pública, conforme estabelece a Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 4º.- As despesas com a execução da presente lei correrão pela verba própria do orçamento, suplementada se necessário, ou por operação de crédito.

Art.5º.- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 18 de março de 1953

Francisco de Lima Camargo

Dr. Francisco de Lima Camargo

Prefeito Municipal

Edgard Freitas

Edgard Freitas - Secretário



LEI Nº.118, de 18 DE MARÇO DE 1953

Autoriza a Prefeitura a contratar a execução de cincoenta mil metros quadrados (50.000) de pavimentação asfáltica.

Art.1º.- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar os serviços de pavimentação das ruas da cidade, até o total de cincoenta mil (50.000) metros quadrados.

Art.2º.- A pavimentação de que trata o artigo anterior será a de pavimentação asfáltica, com base de macadame hidráulico.

Parágrafo unico - Nas rampas a pavimentação será por paralelepípedos, com reajuste de asfalto.

Art.3º.- Os serviços de pavimentação de que trata o artigo 1º., será objeto de prévia concorrência pública, conforme estabelece a Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 4º.- As despesas com a execução da presente lei correrão pela verba própria do orçamento, suplementada se necessário, ou por operação de crédito.

Art.5º.- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 18 de março de 1953

Francisco de Lima Camargo

Dr. Francisco de Lima Camargo

Prefeito Municipal

Edgard Freitas

Edgard Freitas, Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

## AUTÓGRAFO Nº 106

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar os serviços de pavimentação das ruas da cidade, até o total de 50.000 - (cinquenta mil) metros quadrados.

Art. 2º - A pavimentação de que trata o artigo anterior será a de pavimentação asfáltica, com base de macadame hidráulico.

Parágrafo único - Nas rampas a pavimentação será por paralelepípedos, com reajuste de asfalto.

Art. 3º - Os serviços de pavimentação, de que trata o artigo 1º, serão objeto de prévia concorrência pública, conforme estabelece a Lei Orgânica dos Municípios.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão pela verba própria do orçamento, suplementada se necessário, ou por operação de crédito.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, aos 13 de Março de 1953.

José Maria de Oliveira, Presidente.

S. Arthur de Lucena, 1º Secretário.

Augusto de Lucena, 2º Secretário.